



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Departamento de Licitação e Contratos



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2013
ATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

Em seis de Setembro do corrente ano, às 08h30min, na sala do Departamento de Licitações e Contratos, a Comissão designada pela Decreto nº. 023/2013, composta dos membros Harlenilson Matos da Silva, Presidente; Camila Rodrigues Barros, Vice Presidente; Luiz Ozeneia dos Santos, Secretário; Antônio Ribeiro Neto, Membro; Orzeu Jonas Guido Neto, Membro, estados todos os presentes exceto o secretário Luiz Ozeneia dos Santos, reuniram-se sob a presidência do primeiro, para abertura do Processo Licitatório modalidade concorrência pública Nº. 002/2013, objetivando a **Contratação de empresa para execução do remanescente da implantação de 67, 200 km de estrada vicinal, que dará acesso aos projetos de assentamentos Sudoeste, Lindoeste, Rio Cinza, Rio Pará, Rio Negro, Antares, Arapari e Barra Mansa, localizados no município de São Félix do Xingu, conforme convênio 752292/2010 entre INCRA e Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – Pa.** O senhor Presidente procedeu à abertura da sessão, apresentando os demais membros da Comissão Permanente de Licitação. Abrindo a fase de CREDENCIAMENTO exatamente às 08h40min. Foi credenciada as Empresas **WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, – representado pelo Sr. Luiz Alberto Moreira Castilho, portador do RG nº. M-4.790.100 SSP/MG e CPF nº. 723.340.966-87. **CDR CONSTRUÇÕES LTDA**, representado pelo Sr. Abraão Campos Barbosa, portador da RG nº. 1848169 PC/DF e CPF nº. 815.265.711-53, Em seguida autorizado pelo Presidente a Comissão efetuou o recolhimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA FINANCEIRA. Dando prosseguimento na abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, a CPL efetuou a abertura do envelope nº 01 contendo a documentação de habilitação das Licitantes. O Presidente determinou a todos os membros que rubricassem folha a folha a documentação das empresas participantes para em seguida disponibilizá-lo para os representantes das mesmas, fica registrado em ata o manifesto da empresa **WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, que a empresa CDR CONSTRUÇÕES LTDA, não atendeu o item 14.1.7 – prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, o item 14.1.10 – deixou de apresentar o comprovante de situação financeira, 14.1.12 – balanço patrimonial sem a Certidão de Regularidade do Profissional – CRP, 14.2.4 – deixou de apresentar o atestado de capacidade técnica conforme exigido no item e não contempla ao alíneas a.b.c, item 8.1 – procuração anexado a pasta de habilitação sem autenticação,** fica registrado em ata o manifesto da empresa **CDR CONSTRUÇÕES LTDA** que a empresa **WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, não cumpriu com item 14.1.12 exige o balanço patrimonial do último exercício social, entretanto esta divergente dos demais documentos, item 10.1.2 se apresentou documento divergente contidos nos documentos de habilitação exigidos nos item 14.1 poderá ser desclassificada. 14.1.17 a empresa deixou de apresentar comprovante fornecido pelo setor competente da prefeitura municipal que recolheu a taxa de R\$ 70,00 referente à aquisição do edital, sendo assim com fundamento no item 13.1 do edital, as licitantes que deixarem de apresentar quais que documentos exigidos para a habilitação, serão considerado inabilitados, não sendo admitidas complementação posterior, sendo assim o art. 41 da lei 8.666/93 a administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada sob pena ferir o princípio da legalidade. Muito embora a empresa tenha juntado o comprovante de pagamento pelo banco não e o exigido no item 14.1.17 do edital, devendo ser considerado inabilitado.** Diante das alegações apresentado a CPL decidiu suspender a sessão para análise da documentação e das alegações. Retornado as atividade às 11:30hrs. Reaberto a sessão às 11:30 a CPL passou a analisar as alegações em relação a alegação da empresa **WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** que a empresa **CDR CONSTRUÇÕES LTDA, não cumpriu com o 14.1.7, a CPL decidiu não acatar a alegação tendo em vista que o edital no item 14.1.7 – esta claro prova de inscrição municipal ou estadual e a empresa apresentou a estadual sanando o referido item. Em relação ao item 14.1.10 a CPL resolveu acatar a alegação tendo em vista que a empresa não apresentou o comprovante de situação financeira, e em relação ao item 14.1.12, a CPL resolveu acatar a alegação tendo em vista que a empresa não apresentou a Certidão de Regularidade do Profissional Conforme solicitado no item, em relação ao item 14.2.4 a CPL decidiu não acatar a alegação tendo em vista que a empresa apresentou documento desta municipalidade atestando que o responsável técnico que possui o registro no CREA vinculado a empresa, concluiu uma obra de características semelhantes ao objeto da licitação complementando a alínea a.b.c do referido item, e ainda possui uma ART de responsabilidade técnica sobre a referida obra, quanto ao item 8.1, a CPL acata a alegação, pois o edital pede cópia autenticada para que conste no processo. Quanto à alegação da **CDR CONSTRUÇÕES LTDA** contra a **WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, quanto ao item 14.1.12 a CPL decidiu não acatar as alegações tendo vista que a empresa apresentou balanço conforme solicitado no edital, quanto ao item 14.1.17 a CPL também não acata, pois empresa apresentou “TAXA DE COMPRA DE EDITAL DE LICITAÇÃO” acompanhada de comprovante de pagamento fornecido pelo banco, usando das faculdades do art.43, §3º da Lei 8.666/93, a CPL diligenciou ao DPT de Tributos e confirmou com a Servidora Ana Claudia Rodrigues Feitosa Dec.20/2013, o pagamento da referida taxa em 30/08/2013. Diante do exposto acima a CPL habilita a empresa **WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** por**



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Departamento de Licitação e Contratos



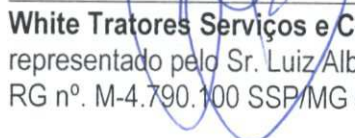
estar de acordo com todas as exigências do edital e desabilita a empresa **CDR CONSTRUÇÕES LTDA**, pois a mesma descumpriu o edital junto aos itens 14.1.10, 14.1.12 e 8.1. perguntado se alguns dos presentes tem a intenção de interpor recursos; o representante da empresa **CDR CONSTRUÇÕES LTDA**, manifestou interesse em oferecer recurso conforme alegação a seguir: em que pese as alegações questionada pela licitante **WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, e decisão desta comissão, tal alegação não deve ser procedente tendo em vista que **CDR CONSTRUÇÕES** apresentou demonstrativo de resultado do exercício que apontam o endividamento da empresa e boa situação financeira desta e ainda seu balanço patrimonial demonstrando de forma clara e objetiva que a empresa tem lucro e patrimônio exigida para participar desta licitação, quanto a ausência de CRP, esta se faz presente através de consulta de cadastro profissional demonstrando que o profissional contabilista esta cabalmente inscrito ao conselho de contabilidade em condição ativa e regular desta forma ver se que alcançou os objetivo desta licitação no que tange idoneidade profissional contabilista, quanto ao item 8.1 verifica que primeiramente a procuração acompanha do original podendo ser autenticada no ato alem do que a proprietária da empresa **EUZITA RODRIGUES DOS PASSOS** esta presente nesta sala desde o inicio da sessão como ouvinte. Portanto suprida a necessidade de procurador ou de juntada de procuração publica autenticada, o representante da empresa **WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, pediu para que constasse em ata sobre a decisão do da CPL em relação ao item 14.1.7, que e facultado a inscrição estadual empresa prestadora de serviços e que a obrigação e a inscrição municipal. E em relação ao item 14.2.4 entende que o atestado de capacidade técnica deve ser registrado no CREA. **FICA ADVERTIDA A EMPRESA RECORENTE DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS DO RECURSO CONFORME ITEM 17.1 DO EDITAL.** Nada mais As 12h13min o Presidente deu por concluido os trabalhos, eu Membro **Orzeu Jonas Guido Neto**, lavrei a presente que vai assinada por todos os presentes.


Orzeu Jonas Guido Neto
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 023/2013


Harlenilson Matos da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 023/2013


Camila Rodrigues Barros
Vice Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 023/2013


Antonio Ribeiro Neto
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 023/2013


White Tratores Serviços e Comércio Ltda.,
representado pelo Sr. Luiz Alberto Moreira Castilho,
RG nº. M-4.790.100 SSP/MG e CPF nº. 723.340.966-87.


CDR CONSTRUÇÕES LTDA,
representado pelo Sr. Abraão Campos Barbosa,
RG nº. 1848169 PC/DF e CPF nº. 815.265.711-53